

Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte

CNPJ/MF : 04.722.883/0001-02

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Quotistas do Fundo, realizada em 14 de fevereiro de 2006.

Data: 14 de Fevereiro de 2006, às 11:00 h.

Local: Av. Paulista, 1.728 - sobreloja. São Paulo – SP.

Convocação: Conforme avisos publicados nos dias 03, 04 e 06 de fevereiro de 2006, no jornal “Folha de São Paulo”.

Presenças: Compareceram quotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Torre Norte, representando 83,60% do total das quotas emitidas, conforme assinaturas na Lista de Presenças. Presente ainda a Instituição Administradora do Fundo.

Composição da Mesa: Presidente: Sra. Raquel Cristina Marques da Silva ; Secretário: Paulo Roberto Trota.

Ordem do dia: deliberar sobre os seguintes assuntos: (1) Alteração dos Artigos 17 e 28, do Regulamento do Fundo; (2) Outros assuntos de interesse do Fundo.

Deliberações: Após discussão, foram unanimemente tomadas as seguintes deliberações:

1) Alterados, para fins de aperfeiçoamento, os artigos 17 e 28 do Regulamento de Operações do Fundo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 – Com exceção do disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo, não há limitação à subscrição de quotas do **FUNDO**, por qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira.

Parágrafo Primeiro – Conforme o disposto neste artigo 17, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá subscrever quotas do **FUNDO**, sendo que, no entanto, nenhum co-proprietário da Torre Norte, a menos que tenha prometido vender sua propriedade, em caráter irrevogável e irretratável, poderá deter mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do total das quotas emitidas pelo **FUNDO**. O quotista em mora não terá direito a subscrever quotas do **FUNDO**.

Parágrafo Segundo - Fica esclarecido que a pessoa física que possuir quotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das quotas emitidas por este **FUNDO** ou cujas quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO** não se beneficiará do incentivo fiscal de que trata o Artigo 3º, Parágrafo Único, Inciso II da Lei nº 11.033/04, incluído pela Lei nº 11.196/05.”

“Art. 28 - Somente as quotas subscritas e cuja série tenha sido integralizada na sua totalidade, observado o disposto neste Regulamento e a legislação aplicável, são passíveis de transferência, no mercado valores mobiliários, exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.”

2) Autorizada a Instituição Administradora a adotar as providências cabíveis para a implementação das deliberações aprovadas na presente Assembléia.

Encerramento: Encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, foi a mesma lida e aprovada por todos os presentes que, achando-a conforme, autorizam sua publicação com omissão das assinaturas. Cópia fiel do livro próprio, transcrita por mim e devidamente assinada pelo Presidente e comparecentes.

Raquel Cristina Marques da Silva
Presidente

Paulo Roberto Trota
Secretário